



Publicado no Diário Eletrônico
nº 152, de 05-10-2017,
fls.01/02.

PORTARIA Nº 101/2017

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **OUTUBRO de 2017**, nos dias a seguir especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07	SÁBADO	Ildon Maximiano Peres Neto
08	DOMINGO	Vanessa de Macedo Muniz
12	QUINTA-FEIRA (Nossa Senhora Aparecida)	Luis Henrique Correia Rolim
14	SÁBADO	Rogério Voltolini Muñoz
15	DOMINGO	Nelma Araújo Melo de Siqueira
21	SÁBADO	Patrícia Paula dos Santos
22	DOMINGO	Joana D´arc Dias Martins
28	SÁBADO	Felisberto Fernandes da Silva Filho
29	DOMINGO	Laura Cristina Almeida Miranda

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **OUTUBRO de 2017**, nos dias especificados:



DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
07, 08	Eliane Misae Kinoshita	Plácido de Castro Acrelândia Senador Guiomard Capixaba
12, 14, 15	Walter Teixeira Filho	
21, 22	Rodrigo Fontoura de Carvalho	
28, 29	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
07, 08	Flávio Bussab Della Líbera	Tarauacá e Feijó
12, 14, 15	Juliana Barbosa Hoff	
21, 22	Vanderlei Batista Cerqueira	
28, 29	Bianca Bernardes de Moraes	
07, 08	Carlos Augusto da Costa Pescador	Xapurí Brasiléia, Epitaciolândia, e Assis Brasil
04, 12	Aurê Ribeiro Neto	
14, 15	Antonio Alceste Callil de Castro	
21, 22	Thalles Ferreira Costa	
28, 29	Ocimar da Silva Sales Júnior	
07, 08 28, 29	Fernando Henrique Santos Terra	Sena Madureira e Manoel Urbano
21, 22	José Lucivan Nery de Lima	
12, 14, 15	Júlio César de Medeiros da Silva	
07, 08	Leonardo Honorato Santos	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
12	Kleytione Pereira Sousa	
14, 15	Manuela Canuto de Santana Farhat	
21, 22	Luana Diniz Lírio Maciel	
28, 29	Thiago Marques Salomão	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.



Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 22 de setembro de 2017.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL



**Ministério Público
do Estado do Acre
CORREGEDORIA-GERAL**

